

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Delegado Antônio Furtado)

Adota medidas, no âmbito do Governo Federal, Estadual e Municipal para proteger a população e garantir o acesso aos serviços essenciais, no período de duração da pandemia do COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam as concessionárias de serviços públicos, responsáveis pelo fornecimento de água, de energia elétrica e de gás, bem como as responsáveis pelo tratamento de água e esgoto, impedidas de suspender o fornecimento desses serviços essenciais por inadimplemento, enquanto perdurarem as medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, determinadas pelo Governo Federal, e que impliquem a restrição da circulação de pessoas.

§1º - Após o fim das medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, as concessionárias de serviço público, antes de proceder à interrupção do serviço em razão da inadimplência anterior a março de 2020, deverão possibilitar o parcelamento do débito pelo consumidor.

§ 2º - O débito consolidado durante o período das medidas restritivas de prevenção à expansão do COVID-19 não poderá ensejar a interrupção do serviço, devendo ser cobrado pelas vias menos gravosas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Oriundo do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública, esta propositura, de caráter excepcional, tem como finalidade coibir o corte no fornecimento de serviços essenciais às pessoas que, diante da crise de contágio do Covid-19, tenham que ficar em casa e impedidas de trabalhar.

Não se trata de isenção ou qualquer tipo de gratuidade referente ao consumo de serviços públicos essenciais. Mas, sim, de assegurar a continuidade de seu fornecimento mesmo que, por força das medidas restritivas, o cidadão encontre dificuldades financeiras para o pagamento das contas.

Desta forma, mesmo com a paralisação das atividades econômicas durante o período da pandemia, a parcela da população que é carente e está no mercado informal não será prejudicada pelo isolamento social.

E, após o retorno da normalidade, que os débitos sejam apurados e seja assegurado o seu parcelamento, como medida de justiça social.

Ante o exposto, este Deputado pede aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal DELEGADO ANTÔNIO FURTADO PSL/RJ

